



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 176/2019 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68,, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Venâncio Aires, 785 – sala 306 - Bairro centro, Carazinho – RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.424.570/0001-58, neste ato representado pela administradora Sra. **Zenaide Kinner**, portador da Cédula de Identidade RG nº 842.549 e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.791.509-25 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Ipirá e a disponibilização de aterro sanitário para o lixo reciclável coletado.

1.2 - A coleta dos resíduos sólidos será realizada 03 (três) vezes por semana, nos seguintes dias da semana segunda, quarta e sexta-feira.

1.2.1 – O disposto no subitem 1.2 acima não representará qualquer variação do preço contratado, devendo a licitante já prever em seus custos mencionada forma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Global**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante em **anexo**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de 01 de janeiro de 2.020 até a data de 31 de janeiro de 2.020.

2.2. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de analisar as planilhas apresentadas para comprovação dos serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

3.2. O presente contrato terá vigência em 01 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por mês, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta em dotações específicas do Orçamento de 2.020 da Prefeitura Municipal de Ipirá.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo.

5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.

5.4. Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONTRATADA, de serviço adequado, nas condições definidas no Memorial Descritivo anexo a este Instrumento.

5.5. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.

5.6. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

5.8. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação perante relatório dos quantitativos recolhidos e tratados, assim como, a nota fiscal de prestação dos serviços deverá ser entregue entre o dia 1º ao 5º dia do mês subsequente ao que foram prestados os serviços e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação desta documentação.

6.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.8. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento mensal, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e cliente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

8.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* (nos locais de execução dos serviços) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.8.2. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo da obra, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto no Item 7.9 da Lei Complementar Municipal nº. 116/2003.

8.1.10. Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

8.1.11. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.13. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados.

8.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos serviços que compõem o preço contratado.

8.1.15. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços.

8.1.16. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

8.1.17. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

8.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.1.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

8.1.23. Prestar serviços em regime extraordinário, inclusive para trabalho noturno, quando necessário e a critério da CONTRATANTE, que terá a iniciativa de solicitar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.24. Respeitar, no pagamento dos seus empregados, os salários normativos ou pisos salariais, quando houver, estabelecidos para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços.

8.1.25. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

8.1.26. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.

8.1.27. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

8.1.28. Dispor permanentemente (em horário comercial) de um funcionário no escritório ou sede da empresa (para registrar informações, receber reclamações e notificações) e dispor do engenheiro responsável no local dos serviços pelo menos durante um (01) dia por semana.

8.1.29. O funcionário deverá se responsabilizar pelas providências das reclamações e ter competência para receber as notificações do Contratante.

8.1.30. Manter disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação os seguintes veículos:

Descrição	Quantidade
Caminhão com carroceria coletora e compactadora de resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m ³ (quinze metros cúbicos) e dispositivo para basculamento de container estacionário de aço, ano de fabricação igual ou posterior a 2008 (caminhão e carroceria).	01 unidades + 01 unidade de reserva

8.1.31. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.32. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto.

8.1.33. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.

8.1.34. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.35. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços concedidos.

8.1.36. Na prestação dos serviços a contratada deverá, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.37. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

8.1.38. Os veículos deverão ser padronizados com cores e informações determinadas pela contratante, que deverão ser adaptados dentro de 60 dias após a circulação, bem como o número do telefone previsto no item anterior será fornecido conforme o interesse da administração.

8.1.39. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2008.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Regulamentar o serviço contratado.

8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.

8.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2 - Multa equivalente ao valor de 10 (dez cento) sobre o valor contratual mensal por infração:

10.2.1 - Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, e/ou pela falta de urbanidade dos componentes da guarnição.

10.2.2 - Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação no prazo limite de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação.

10.2.3 – Pela ausência de atendente (secretária, engenheiro ou outro funcionário) nas instalações do escritório durante o horário comercial (8-12; 14-18hs).

10.2.4 – Pelo não recolhimento, com vassoura e pá, dos resíduos que tiverem caído ao chão durante a operação de coleta.

10.2.5 – Pelo acúmulo de lixo em vias públicas superior a 2 (dois) dias, ocasionado a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

10.3 - Multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta por cento) sobre o valor contratual mensal por infração:

10.3.1 - Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto.

10.3.2 - Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, e/ou uso de bebidas alcoólicas em serviço.

10.3.3 - Percurso por veículo não realizado ou completado, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para a coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto.

10.4 - Multa equivalente ao valor de 100 (cem por cento) sobre o valor contratual mensal por infração:

10.4.1 - Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para satisfazer o contrato.

10.4.2 - Impedimento do acesso a fiscalização da oficina e outras dependências utilizadas pela contratada, ausência de informação dos horários em que serão realizados ou das alterações dos serviços.

10.4.3 - Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Edital, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado.

10.4.4 – Pela coleta e transporte – até o aterro sanitário - de resíduos que não seja objeto deste edital, sem permissão da CONTRATANTE, de resíduos industriais.

10.4.5 - Solicitação de propina por funcionários da empresa dos usuários do serviço.

10.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas multas sucessivas, pelo mesmo item, por dia de descumprimento.

10.6 – A empresa contratada responde exclusivamente por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa.

10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do presente contrato.

11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 30 de Dezembro de 2019.

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL
EIRELI
Administradora: Zenaide Kinner
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37